

Curitiba, 03 de janeiro de 2005.

Of. Circular n.º 001

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2005

Vencimento: 31/01/2005

(Pague em dia, evite FISCALIZAÇÃO)

O SINEPE/PR está encaminhando a GUIA da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, exercício 2005**.

Lembramos que a Contribuição Sindical é **obrigatória**, conforme disposto no Capítulo III, Seção I, artigo 578 e seguintes da CLT, e deverá ser recolhida até o dia **31/01/2005**, impreterivelmente.

Alertamos que a comprovação do pagamento poderá ser exigida tanto em **fiscalizações** da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, quanto pelas Prefeituras Municipais quando da renovação de Alvará.

A **GRCS/2005** foi pré-impressa pelo SINEPE, no que diz respeito aos dados cadastrais da instituição de ensino. **(para o preenchimento dos demais campos, vide instruções no verso)**. Informamos que somente o Sindicato poderá emitir a guia com o **código de barras** aceito pela Caixa Econômica Federal. **Caso sua escola não receba, solicite junto ao SINEPE.**

A **base de cálculo da Contribuição Sindical** é o capital registrado (item "a"), entretanto, as entidades ou instituições que não estejam obrigadas ao registro do capital social, deverão proceder ao recolhimento sobre o **Movimento Econômico** (total das receitas: item "b"), do ano imediatamente anterior, ou seja, **2004**.

a) Contribuição sobre o Capital Social registrado:

- proceder conforme indicado na tabela abaixo.

b) Contribuição sobre o Movimento Econômico:

- aplicar o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o **Movimento Econômico** (total das receitas) exercício de 2004, obtendo-se assim a base de cálculo e proceder conforme indicado na tabela abaixo.

TABELA DE CÁLCULO PARA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2005

A Contribuição Sindical devida será determinada pelo **capital social** em reais de sua empresa, e enquadrá-la conforme tabela abaixo:

CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em reais)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (em reais)
De 0,01 a 7.009,50	Contribuição Mínima	56,08
De 7.009,51 a 14.019,00	0,8%	---xxx---
De 14.019,01 a 140.190,00	0,2%	84,12
De 140.190,01 a 14.019.000,00	0,1%	224,31
De 14.019.000,01 a 74.768.000,00	0,02%	11.439,51
De 74.768.000,01 em diante	Contribuição Máxima	26.393,11

NOTA:

Para os empregadores (agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais não organizados em firma ou empresa) e para as entidades ou instituições com o capital arbitrado (item III alterado pela Lei n.º 7.047, de 01 de dezembro de 1982 e § 1.º e 5.º do Art. 580 da CLT e § 1.º do Art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.166/71) - **Contribuição fixa de 30% de R\$ 93,46 = R\$ 28,04.**

Atenciosamente,

José Manoel de Macedo Caron Jr.